



SENADO FEDERAL

6	25	Unidade	GL 309 I-REF (Rubberball – Granada de emissão lacrimogênea em formato esférico)
9	50	Unidade	GL-120/CS I-REF (Cold Spray Grenade CS – granada lacrimogênea CS aerossol)
10	1260	Unidade	AM-403/PSR (munição de impacto controlado de curta distância para calibre 12)
11	1080	Unidade	AM-403/P (munição de impacto controlado de longa distância para calibre 12)

I - GL-108/CS MAX (Espargidor MAX de CS – Spray lacrimogêneo): spray de tamanho MAX (diâmetro: 66mm, comprimento: 262mm, peso líquido: 450g), com sistema de jato em cone, agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalonitrilo - CS e alcance de 5 (cinco) metros. O efeito lacrimogêneo deve iniciar em um período de 3 a 10 segundos após o contato inicial, e ser capaz de causar lacrimejamento intenso, espirros, irritação da pele, das mucosas e do sistema respiratório.

II - GL-108/E MED (Espargidor MED de OC – Spray de pimenta em espuma): spray de tamanho médio (diâmetro: 45mm, comprimento: 150mm e peso líquido: 125g), com sistema de jato em espuma, ideal para direcionar a substância empregada, com agente capsaicina natural e alcance de 2 (dois) metros. A capsaicina é um agente natural, irritante, que causa grande desconforto devido à dificuldade de respiração, impossibilidade de abertura dos olhos e sensação de forte ardência nas áreas afetadas. Esse espargidor é projetado para controlar rapidamente pessoas de forma direcionada, sem que o resto do ambiente seja contaminado.

III - GB 704 (Granada efeito moral indoor): granada explosiva indoor com sistema de duplo estágio, ejetando o acionador antes da explosão da carga principal. Deve possuir efeito sonoro com pico máximo de pressão sonora de, no mínimo, 165dB a uma distância de 2 metros da explosão e formar uma nuvem em pó inócua, provocando surpresa e atordoamento. Sua utilização é ideal para ambientes fechados.

IV - GB 708 (Granada pimenta indoor): a granada de pimenta indoor associa o efeito explosivo à imediata pulverização na forma de névoa do agente químico em suspensão e foi desenvolvida para criar condições favoráveis para uma rápida intervenção em ambientes fechados. O efeito sonoro da detonação da carga explosiva e a ação da pimenta provocam surpresa e atordoamento.

V - GL 307 (Granada luz e som outdoor): granada explosiva de luz e som outdoor, que possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva associado à luminosidade intensa que ofusca a visão de um grupo de pessoas por alguns segundos, permitindo uma eficiente ação policial.

VI - GL 309 – Rubberball (Granada de emissão lacrimogênea em formato esférico): granada de emissão lacrimogênea em formato esférico e material de borracha que atua por saturação de ambientes e gera intensa nuvem de agente lacrimogêneo. Seu formato circular





SENADO FEDERAL

e material do corpo emborrachado permite alcançar maior deslocamento retilíneo, garantindo maior efetividade da tecnologia com maior segurança no emprego.

VII - GL 202 (Projétil longo alcance lacrimogêneo calibre 37/40mm): o projétil é lançado antes ou por sobre obstáculos tais como: muros e barricadas, com o objetivo de dispersar turbadores pelo efeito do agente lacrimogêneo.

VIII - GL 203/L (Projétil de carga lacrimogênea múltipla calibre 37/40mm): de um mesmo cartucho são ejetados 5 (cinco) projetis simultaneamente, o que aumenta consideravelmente o alcance do efeito lacrimogêneo, quando comparado ao cartucho que emite um único projétil. Os projetis são lançados antes ou por sobre obstáculos tais como muros e barricadas, com o objetivo de dispersar turbadores. Seu uso é ideal em cenários de grandes manifestações.

IX - GL 120/CS – Cold Grenade: granada lacrimogênea CS aerossol que atua por saturação de ambientes através da geração contínua de sprays lacrimogêneo. O mecanismo de funcionamento desse tipo de granada permite a emissão do agente químico, em baixas temperaturas, diferentemente das granadas fumígenas, que são deflagradas a partir da combustão da massa química pela expressiva elevação da temperatura, o que aumenta consideravelmente o risco de incêndio. Ademais, esse aumento da temperatura na deflagração das granadas fumígenas gera um alto consumo de oxigênio, podendo acarretar hipoxia momentânea no ambiente. Assim, a granada em aerossol permite a ampliação de cenários operacionais, nos quais o uso de químicos pode ocorrer em segurança, como por exemplo em ambientes fechados ou que possuam grande quantidade de materiais inflamáveis.

X - AM-403/PSR (munição de impacto controlado de curta distância para calibre 12): projétil de borracha de precisão de curto alcance e de impacto contuso. Utilização em curtas distâncias, com alcance efetivo de 5 (cinco) a 20 (vinte) metros. Deve ser disparado diretamente em indivíduos infratores para controle de multidões. O uso desse tipo de munição permite o controle do indivíduo alvejado pela dor e, em razão disso, o operador deve atingir um ponto baixo de impacto, abaixo da cintura. Sendo certo que seu uso é propício em manifestações e situações de aglomeração desordenada, é essencial que a munição seja à prova d'água, permitindo o uso em ambientes abertos, sendo necessário, portanto, primer com revestimento de verniz e parte superior vedada.

XI - AM-403/P (munição de impacto controlado de longa distância para calibre 12): projétil de borracha de precisão de longo alcance e de impacto contuso. Utilização em grandes distâncias, com alcance efetivo de 20 (vinte) metros a 30 (trinta) metros. Deve ser disparado diretamente em indivíduos infratores para controle de multidões. O uso desse tipo de munição permite o controle do indivíduo alvejado pela dor e, em razão disso, o operador deve atingir um ponto baixo de impacto abaixo da cintura. Sendo certo que seu uso é propício em manifestações e situações de aglomeração desordenada, é essencial que a munição seja à prova d'água, permitindo o uso em ambientes abertos, sendo necessário, portanto, primer com revestimento de verniz e parte superior vedada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - apresentar o Título de Registro do Fabricante emitido pelo Exército Brasileiro em até 5 dias após a assinatura do contrato, conforme disposto no Capítulo II, da Portaria nº 56-COLOG/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É obrigação da Secretaria de Polícia do Senado Federal buscar, junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), do Exército Brasileiro, a autorização para aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL
CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento e autorização do Exército (DFPC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

- I - Os produtos que possuem agente químico perecível deverão ter prazo de validade mínimo de 05 (cinco) anos, podendo, no ato do recebimento definitivo, já ter decorrido até 10% (dez por cento) da validade (seis meses).

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado na Via N2, Galpão da Gráfica (SEGRAF), Brasília – DF, CEP: 70.165-900, em dias úteis, durante o horário das 9h às 18h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise dos produtos para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos devem ser fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, identificação precisa do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis (esse prazo pode ser alterado a depender das especificidades do objeto), contados do recebimento da notificação por escrito.





SENADO FEDERAL

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega disposto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do §2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins do previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no momento da entrega.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos endereços eletrônicos

I – SENADO: sproje@senado.leg.br e selog@senado.leg.br.

II – CONTRATADA: comercial.nacional@condornaoletal.com.br.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme a Ata de Registro de Preços, documento digital nº 00100.013093/2026-51, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unidade	25	GL-108/CS MAX I-REF (Espargidor MAX de CS – Spray lacrimogêneo)	638,83	15.970,75
4	Unidade	40	GB 708/I-REF (Granada pimenta indoor)	368,22	14.728,80
6	Unidade	25	GL 309 I-REF (Rubberball – Granada de emissão lacrimogênea em formato esférico)	433,02	10.825,50
9	Unidade	50	GL-120/CS I-REF (Cold Spray Grenade CS – granada lacrimogênea CS aerossol)	740,87	37.043,50
10	Unidade	1.260	AM-403/PSR (munição de impacto controlado de curta distância para calibre 12)	38,45	48.447,00
11	Unidade	1.080	AM-403/P (munição de impacto controlado de longa distância para calibre 12)	38,45	41.526,00
Valor Total (R\$)				168.541,55	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 168.541,55** (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE1143 e 2026NE1144, de 21 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO FEDERAL promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da





SENADO FEDERAL

União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





SENADO FEDERAL

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





SENADO FEDERAL

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ CRISTIANO VALLIM | Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766 | MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.01.30 15:17:23 -03'00'


LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	03/02/2026 11:38:42	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	03/02/2026 12:24:40	
ILANA TROMBKA	04/02/2026 13:46:53	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.